



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 423/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo  
ao uso e substituição de sacolas retornáveis, no  
Município de Formosa.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Formosa, o Programa Municipal de Incentivo ao Uso e Substituição de Sacola Retornável (ecológica).

**Art. 2º** - Entende-se por sacolas retornáveis que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suporte o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias.

§ 1º - A Administração Municipal fica autorizada a promover campanha de conscientização de ampla publicidade dos benefícios ao meio ambiente pelo uso das sacolas retornáveis em detrimento das sacolas descartáveis.

§ 2º - A Administração Municipal poderá através de Lei específica conceder incentivos fiscais aos estabelecimentos comerciais e empresariais que utilizem as sacolas plásticas aderindo ao programa substituindo integralmente o uso de embalagens descartáveis por retornáveis para o transporte de mercadorias.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de que trata essa Lei, deverão substituir o uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas conforme o disposto no Art. 1º desta Lei devendo ocorrer da seguinte forma:

- I – 40% em 06 (seis) meses;
- II – 80% em 12 (doze) meses;
- III – 100% em 18 (dezoito) meses;

**Art. 4º** - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no tocante ao descumprimento reincidência e multas no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



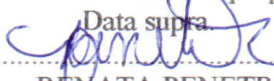
**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 423/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2010.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....

**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação



## ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 097/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 101/2010, de 16/12/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 423/10 de 22/12/2010 que *“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao uso e substituição de sacolas retornáveis, no Município de Formosa.”*.

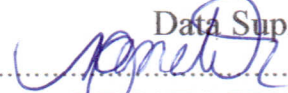
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 2010.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação